



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2021**

**Objeto:** Prestação de serviços de formação e qualificação de agentes de trânsito para atender a necessidade do departamento municipal de trânsito e transporte-DMTRANS.

**Processo Administrativo n° 429/2021.**

**JUSTIFICATIVA**

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a contratação para Prestação de serviços de formação e qualificação de agentes de trânsito para atender a necessidade do departamento municipal de trânsito e transporte-DMTRANS.

Reza o art. 25, II, da Lei n.º 8666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Pois muito bem, o valor para a presente contratação está de acordo com os preços praticados no mercado, uma vez que foram juntadas a este processo contratações com outros municípios, comprovando o preço praticado pela empresa. Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, Inciso II, da Lei n° 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências da Lei n° 8.666/93, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Timon (MA), 10 de maio de 2017.

Maria Lídia de Araújo Nascimento  
Assessora Especial  
Portaria: 0699/2021-GP

**Ratifico:**

*Ronaldinho*  
**Ronaldo Gonçalves Júlio**  
Diretor DMTRANS  
Timon-MA  
Port.: 0817/2021-GP

**Ronaldo Gonçalves Júlio**  
Diretor Geral - DMTRANS  
Portaria n° 0817/2021-GP

PROC. N°	429/21
FOLHA N°	93
	HA
	RUBRICA